

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0250 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0250 / 2008

DE

22/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO) PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ROTA
DOS AVIÕES DO AEROPORTO DE CONGONHAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:00:55

00000022023-01



ARQUIVADO EM 13/06/2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



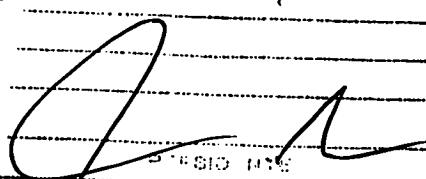
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 01 do proc.

Nº 150 de 08

Adelino Clemente - Vereador Parlamentar
RE. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DO 6 MAIO 2008
Const. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. e Met. Meio Ambiente
Finanças Orçamentaria

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº.

01 - PL

01- 0250/2008

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os imóveis localizados na rota dos aviões do aeroporto de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidente sobre os imóveis residenciais situados na rota dos aviões do aeroporto de Congonhas.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o "caput" deste artigo só será concedida aos proprietários de um único imóvel e que nele residam.

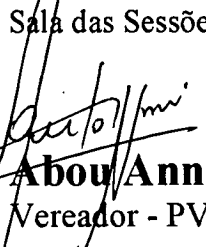
Art. 2º. O legítimo interessado em beneficiar-se com a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), deverá formalizar o requerimento junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

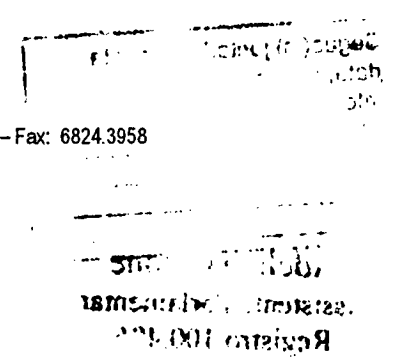
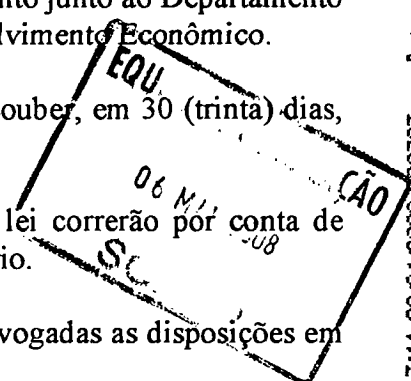
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

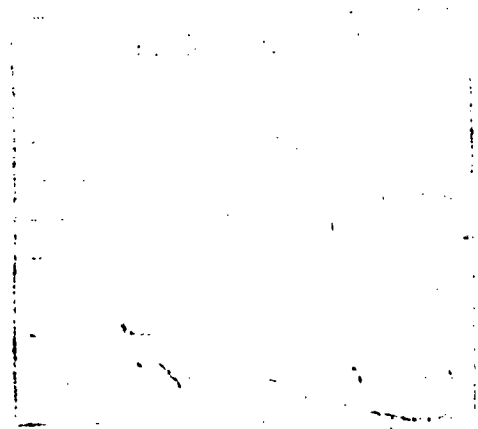
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informe p^o rubricados sob

n^o 2 e 3

Em 7-15-108

Ass: _____

Cap
Adelina Cleone

Assistente Parlamentar

Registro 100.404



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 250 de 2008
Adm. Cl. 01 Parlamentar
R. 100.406

JUSTIFICATIVA

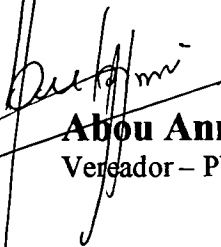
A presente propositura pretende compensar os transtornos causados aos proprietários de imóveis, que os utilizam para fins residenciais, ora situados na rota dos aviões do aeroporto de Congonhas.

Não se pode olvidar que os pousos e decolagens dos aviões que trafegam pelo aeroporto de Congonhas acarretam incômodos aos moradores da referida região.

Nesse sentido, verdade seja que muitos dos citados proprietários residem em tal área anteriormente à rotina atual de Congonhas, sendo indubitável que o grande responsável pelo infortúnio em tela é a Prefeitura da Cidade de São Paulo, que autorizou e continua autorizando irregularmente, a construção de prédios de apartamentos, em local não recomendado pelo Ministério da Aeronáutica e do Serviço de Proteção ao Vôo do DAC - Departamento de Aviação Civil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que se justifica na intenção de compensar o desconforto auditivo, entre outros, imposto aos proprietários moradores da região em face ao aludido desacerto da Administração Pública. Por ser medida de Justiça!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-250108 71512008 (a) Ad

Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

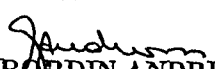
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/05/08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	13/05/08	às	19h40
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

R. Joaquim

Efetuar pesquisa

sp. 13/05/08

efetua

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
15/05/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 106 . S.P. 04 106 108

jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha 04
Proc. Nº 250 108
Sebastião A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 19 de maio de 2008.

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Mostr. 06
Proc. Nº 250 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Abou Anni, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Sr. Prefeito a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis residenciais situados na rota dos aviões do aeroporto de Congonhas.

Ocorre que de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fulcro no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 30 de maio de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 250 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

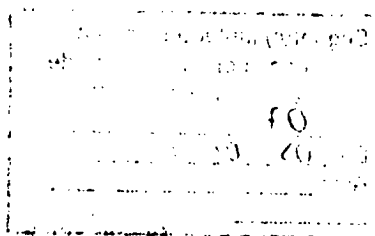
À SGP-22.

Sr. Supervisor.

Para as devidas providências, de acordo com a decisão do Presidente, de fls. 5.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

RAIMUNDO BATISTA
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



17-11-2007
17-11-2007
17-11-2007
17-11-2007

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em 05 / 06 / 08
Ass: _____


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

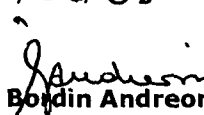
Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 250 de 20 08 05 / 06 / 08 (a) 05

Ao nobre Vereador Abou Anni:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Encaminho os presentes autos, nos termos do despacho do Sr. Presidente, constante de fls. 05.

05/06/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FO
dt

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 11 / 06 / 08
Ass: Mirandolina M. T. Luccas
Técnico Administrativo
RF 10.913



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-250 de 2008
Mirandelly M. L. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913



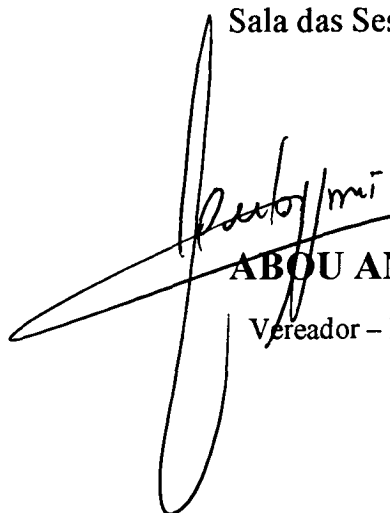
REQUERIMENTO D nº.

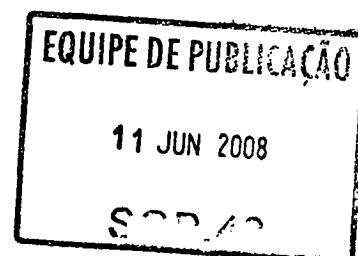
13 - RDS
13- 0660/2008

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, VI, RI), seja retirado o Projeto de Lei nº. 250/2008, que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os imóveis localizados na rota dos aviões do aeroporto de Congonhas, a fim de atender os seus devidos fins legais.

Ao propósito, cumpre informar que a referida iniciativa não tramitou por nenhuma Comissão Permanente, desta forma, não possui parecer.

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador - PV



A SGP-33 - Para arquivamento.

13, 06, 08

ANGELA BORTON ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
SGP-2

Segun (n) do (s) (s), nesta data,
document (s) (s) (s) (s) sob
nº.....
sob nº.....

09 13, 06, 08

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 09
do processo 01-250 de 2008 13/06/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 13/06/2008
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075